

**Lei Municipal nº 403/2007, de 04 de maio de 2007.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A partir de 1º de abril de 2.007, a título de ajuste à Medida Provisória n.º 362 de 29 de março de 2007, publicado no D.O.U em 30/03/2007, o vencimento mínimo dos servidores ocupantes de cargos públicos do Município de Carlinda/MT, será de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).

**Art. 2.º** - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2.007.

**Parágrafo único** - Caso o setor competente do Município já tenha concluído a folha de pagamento do mês de abril/2007 na data da publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT  
EM, 04 DE MAIO DE 2007.**

**ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**